



LEI N.º 3.802, de
08 de agosto de 2005

1098/05, 1053/05

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a produção e distribuição de mudas de espécies nativas, conforme instrumento anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

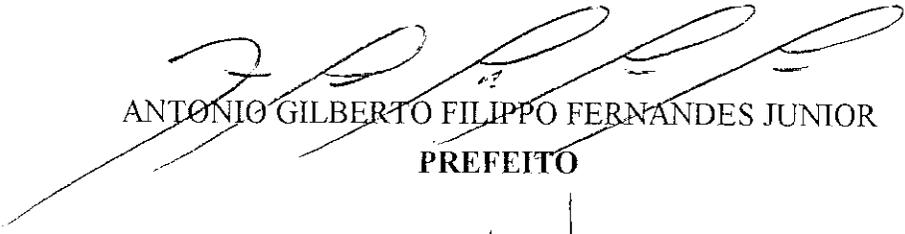
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, dentro de suas possibilidades, fica autorizada a fornecer mudas a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, dentro do preceituado pelo Plano Diretor e de acordo com suas possibilidades, autorizada a criar uma Comissão para executar o planejamento de arborização e ajardinamento de praças e ruas do Município.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de agosto de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

Convênio Nº FF-AJ que entre si celebram a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá objetivando a produção e implantação de Programa de Educação Ambiental.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Rua do Horto, nº.931, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual de nº.111.796.293-112, doravante nomeada simplesmente **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por sua Diretora Executiva ANTONIA PEREIRA DE AVILA VIÓ, brasileira, casada, engenheira florestal, portadora da cédula de identidade RG nº 5.085.372 SSP/SP e de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, sediada à Praça Homero Otoni, nº 75, Município de Guaratinguetá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46680500/0001-12, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 19.210.683, resolvem firmar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a produção de 200.000 (duzentas mil) mudas de espécies pertencentes à flora nativa da região para recuperação de áreas degradadas priorizando a recomposição de matas ciliares.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

2. Compete a ambos os partícipes:
 - 2.1. Coordenar todas as ações programadas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;
 - 2.2. Acompanhar e avaliar o andamento das ações programadas no referido Plano de Trabalho;
 - 2.3. Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar relatório final das atividades quando do encerramento do Convênio.



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

3. Compete à FUNDAÇÃO:
 - 3.1 Fornecer, exclusivamente durante o prazo de duração do Convênio, 200.000 (duzentos mil) saquinhos plásticos, 04 (quatro) rolos de sombrite de 50m.
 - 3.2 Fornecer sementes para a produção de 200.000 (duzentas mil) mudas, a serem entregues de acordo com a disponibilidade de seu estoque;
 - 3.3 Fornecer formulário próprio para informação, a fim de que a produtora defina a distribuição e o destino das mudas;
 - 3.4 Acompanhar a produção das mudas, através de pessoa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4. Compete à PREFEITURA:
 - 4.1. Produzir as 200.000 (duzentas mil) mudas de espécies florestais nativas;
 - 4.2. Realizar a distribuição das mudas que lhe couberem, conforme o estabelecido no item 4.6 abaixo, em condições ideais de plantio, de acordo com as características de cada espécie. A distribuição deverá ser feita através da PREFEITURA, e deve estar vinculada ao programa de fomento a ser implantado juntamente com a Fundação Florestal;
 - 4.3. Informar, mensalmente, a FUNDAÇÃO através do preenchimento do formulário próprio, o destino das mudas distribuídas e o estoque atualizado;
 - 4.4. Providenciar mão-de-obra, insumos e demais recursos necessários à produção e manutenção das mudas;
 - 4.5. Não fornecer gratuitamente, mudas destinadas a recuperar áreas que tenham sido autuadas com base no Decreto n. 99.274, de 06/06/1990;
 - 4.6. Entregar à FUNDAÇÃO 10% (dez por cento) do total das mudas produzidas naquele período ou o equivalente em insumos, situação esta que será decidida por ambos os partícipes à época da entrega.



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 5.1. A FUNDAÇÃO e a PREFEITURA são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Convênio.
- 5.2. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII e na Lei Federal 9.854/99.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR

- 6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta reais), distribuído da seguinte forma:
 - 6.1.1 R\$ 23.240,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais) referentes aos materiais relacionados na Cláusula Terceira, sendo que as despesas que incumbem à **FUNDAÇÃO** não acarretarão dispêndios orçamentários e financeiros, uma vez que os materiais encontram-se em estoque.
 - 6.1.2 R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) referentes aos recursos mencionados na Cláusula Quarta, item 4.4, que incumbem à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo os partícipes, se assim o desejarem, prorrogá-lo por mais um período através de Termo Aditivo.
- 7.2. A prorrogação do presente Convênio, caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pelo partícipe interessado e com a anuência do outro, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de seu encerramento.



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

- 7.3. Ao final do presente Convênio, a PREFEITURA deverá devolver à FUNDAÇÃO ou a quem ela designar todos os materiais relacionados no item 3.1.

CLÁUSULA OITAVA: RENOVAÇÃO

8. O presente Convênio poderá ser renovado mediante acordo entre os partícipes e observada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA: COORDENAÇÃO TÉCNICA

9. Cada partícipe designará um Coordenador Técnico, no prazo de quinze dias contados a partir da assinatura deste instrumento, com função de responsável técnico pelo acompanhamento da execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: PLANO DE TRABALHO

- 10.1 As atividades a serem desenvolvidas através do presente Convênio estão detalhadas no Plano de Trabalho anexo.
- 10.2. Os referidos responsáveis técnicos deverão emitir relatórios de acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VISTORIA

- 11.1. A FUNDAÇÃO se reserva o direito de realizar vistorias, inspeções e tomar outras medidas de caráter fiscalizatório através de pessoa credenciada por ela, sempre que julgar tecnicamente necessário, durante todas as fases do desenvolvimento do Convênio, tendo plena liberdade de acesso ao local e à documentação.
- 11.2 A FUNDAÇÃO comunicará à PREFEITURA, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes de efetuar a referida fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

12. Toda e qualquer divulgação referente ao objeto deste Convênio, através de qualquer meio de comunicação, deverá mencionar obrigatoriamente a participação de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13. O presente Convênio poderá ser modificado a fim de melhor atender a seus objetivos, desde que haja consenso entre os partícipes e mediante instrumento aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, sem prejuízo das atividades em andamento, por vontade de qualquer um dos partícipes, e rescindido se qualquer deles deixar de cumprir as cláusulas conveniadas, em ambos os casos mediante simples aviso de um a outro, desde que no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 14.2 Em caso de rescisão motivada pela PREFEITURA, a mesma fica obrigada a devolver o material fornecido ou o valor correspondente, corrigido monetariamente pela UFESP, acrescido de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

E por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2005.

Pela FUNDAÇÃO FLORESTAL:

Antonia Pereira Avila Vio
Diretora Executiva
RG 5.085.372 SSP/SP
CIC. 830.372.928-49

Pela PREFEITURA:

Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior
Prefeito Municipal
RG. 19.210.683
CIC 138.336.608-05

TESTEMUNHAS:

Paulo Valladares Soares
RG. 81.361.337-9
CIC. 019.207.298-60

Washington Luiz Agueda
RG. 16.895.225
CIC. 071.234.398-99

CONVÊNIO FF-AJ-..... ENTRE A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.